



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06311/14

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Efraim de Araújo Moraes

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00058/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 12 de agosto de 2021 pelo administrador da extinta Secretaria de Estado da Infraestrutura durante o intervalo de 01 de janeiro de 2013 a 07 de maio de 2014, Dr. Efraim de Araújo Moraes.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 216/218, onde a ilustre autoridade pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, o exíguo termo para coletar os documentos que estão em posse da referida pasta estadual, uma vez que não mais integra a gestão do órgão.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Efraim de Araújo Moraes, antigo Secretário de Estado, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 12 de agosto de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 12 de Agosto de 2021 às 12:16



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR